



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

### LEI Nº 1.699/2.021 (De 04 de março de 2021)

**“Altera o §2º e acrescenta o §3º ao artigo 1º e revoga o inciso I do §1º do art.4º, todos da Lei Municipal n.º 1.578, de 17 de janeiro de 2.017.”**

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O §2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.578, de 17 de janeiro de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. (...)**

**§2º.** Considerar-se-á assíduo o servidor que:

- I.** no mês de referência, não tiver nenhuma falta injustificada ao serviço; ou
- II.** dentro do período de 01 (um) ano, sendo este considerado o período do ano civil, acumule até 01 (uma) falta justificada; ou
- III.** que tenha afastamento com prazo mínimo de 15 (quinze) dias por motivos médicos; ou
- IV.** que tenha afastamento em razão de acidente de trabalho, independente do número de dias.

**Artigo 2º.** O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.578, de 17 de janeiro de 2.017 passa a vigorar acrescido do parágrafo a seguir:

**§3º.** Enquanto perdurar a pandemia em razão do COVID-19, a falta dos servidores que forem afastados em razão do vírus não será computada para fins de assiduidade.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do §1º do art.4º da Lei 1.578, de 17 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 09 de março de 2021.

  
**Gino José Torrezan**  
**Prefeito Municipal**